

RELATO Nº 041/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-SD6CN

Edital: Contrato de Empreitada N.º 139/2021. RDJ ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Serviços remanescentes de Implantação, Pavimentação e Reabilitação da Rodovia ES-375, Trecho Entr. Acesso para Campinho – Entr. BR-101 (A) Iconha, sub-trecho Entr. BR-101 – Iconha – Bom Destino, com extensão de 4,820 quilômetro, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 5º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Consultoria N.º 139/2021.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 139/2021.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 5º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Consultoria N.º 139/2021 celebrado com a empresa RDJ ENGENHARIA LTDA. cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 22,65%.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #467 (fls. 04, 05, 09 a 11 e 29 a 40), #468 (03 a 04), #469 (04, 05, 09 e 10) e #482.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019 e pela Resolução 063/2023, artigo 1.º, inciso VI.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 10 de novembro de 2021 com a empresa **RDJ ENGENHARIA LTDA.** a um valor de R\$ 13.928.873,54 (treze milhões e novecentos e vinte e oito mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com data-base de novembro/2012 e Prazo para Execução Total do Objeto fixado em 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e prazo de vigência contratual fixado em 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Superintendência Executiva Regional II – SR-II, novo valor total de R\$ 17.084,939,89 (Dezessete milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) , com reflexo financeiro de **22,65%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 3.156.066,35 (Três milhões, cento e cinquenta e seis mil, sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo que houve **22,65%** de acréscimos de serviços e **NENHUMA** supressão, conforme se depreende das informações trazida pela GEMOB/DER-ES à peça #502.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística do DER/ES – GEORC/DER-ES, à peça #494 a #497, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8720), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #502.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #502.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #524 a #527, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação

orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2021, 2022, 2023 e 2024 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 1704000000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES) / 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #524.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 5.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 015-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #548.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e à Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, para proceder a instrução complementar requerida, sendo juntadas aos autos documentação atualizada, bem como manifestação complementar às peças #427 a #433.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, informando uso de Edital Padrão PGE, além de informação da GEMOB/DER-ES quanto ao atendimento ao Enunciado CPGE N.º 43, nos termos que se lê às peças #505 e #542, respectivamente, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão do objeto do Contrato n.º 139/2021, o aditamento proposto visa garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES e pela Superintendência Executiva Regional – SR-II, já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de

melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão do contrato em suas razões de pleito.

A demanda de aditamento, na forma trazida nos autos, contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Gerencia de Articulação e Desapropriação; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 5º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 139/2021, havido com a empresa RDJ ENGENHARIA LTDA, para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 10 de Abril de 2024.


Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

RELATO Nº 041/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 41/2024

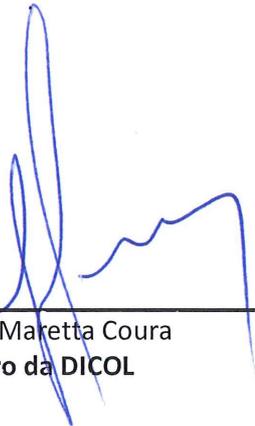
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 041/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-SD6CN, o qual foi incluído na Ata da 11ª Reunião da DICOL realizada no dia 10/4/2024.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretta Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL